



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1082 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assina-tura	Correio	Assina-tura	Correio
Completa	5 500\$00	1 700\$00	3 000\$00	850\$00
1.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
2.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
3.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
Duas séries diferentes..	3 800\$00	1 300\$00	2 100\$00	650\$00
Apêndices	1 500\$00	200\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 348 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

4.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 226/82:

Concede o aval do Estado ao empréstimo, no montante de 7 milhões de marcos, que a Empresa Pública de Parques Industriais vai contrair junto do Kreditanstalt für Wiederaufbau, destinado ao financiamento da implantação do parque industrial de Beja.

Ministério da Defesa Nacional:

Despacho Normativo n.º 295/82:

De delegação pelo Ministro da Defesa Nacional no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, general José Lemos Ferreira, das competências que lhe são conferidas pelos artigos 20.º, 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, autorizando igualmente a subdelegação das referidas competências.

Defesa Nacional — Departamento da Marinha:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Departamento da Marinha.

Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 1346/82:

Autoriza os Serviços Sociais das Forças Armadas a celebrar contratos escritos para o acabamento das obras do bloco habitacional do lote n.º 28, em Chelas, até à importância de 45 000 contos.

Portaria n.º 1347/82:

Autoriza o Conselho Administrativo do Estado-Maior-General das Forças Armadas a celebrar contratos para a execução de obras de beneficiação e ampliação dos edifícios do Estado-Maior-General das Forças Armadas, da Escola Militar de Electromecânica e do Campo de Tiro de Alcochete até ao valor global de 45 300 000\$.

Portaria n.º 1348/82:

Autoriza o Conselho Administrativo do Estado-Maior-General das Forças Armadas a celebrar contrato, até ao montante de 3 300 000\$, para a produção e realização de um filme intitulado *Portugal — Varanda do Atlântico*.

Portaria n.º 1349/82:

Autoriza o Conselho Administrativo do Estado-Maior-General das Forças Armadas a celebrar contratos, até ao montante de 13 512 150\$, para a execução do lançamento de cabos — redes de cabos militares —, área de Lisboa.

Ministério das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 1350/82:

Isenta de impostos a emissão de acções destinadas a subscrição pública.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Administração Interna e da Reforma Administrativa:

Portaria n.º 1351/82:

Aprova as tabelas de equivalências sobre as categorias do pessoal militarizado da Polícia de Segurança Pública.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria, Energia e Exportação:

Despacho Normativo n.º 296/82:

Considera desbloqueada a participação financeira «Expansão Inter-CUF — Aumento de capital» da QUIMIGAL, E. P.

Despacho Normativo n.º 297/82:

Estabelece disposições relativas à atribuição de uma verba de 950 milhões de escudos à QUIMIGAL.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Habitação, Obras Públicas e Transportes:

Despacho Normativo n.º 298/82:

Inclui no Programa de Investimentos do Sector Empresarial do Estado para 1982 os projectos da SOPO-NATA — Sociedade Portuguesa de Navios Tanques, L.ª

Ministérios das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa:

Despacho Normativo n.º 299/82:

Aprova a programação escalonada do preenchimento dos lugares vagos e nunca providos existentes no quadro de pessoal do Instituto Nacional de Estatística.

Ministérios da Administração Interna e da Habitação, Obras Públicas e Transportes:

Portaria n.º 1352/82:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a empreitada «Comissão de Coordenação da Região do Alentejo — edifício da Rua de Burgos, em Évora — remodelação».

Ministério dos Assuntos Sociais:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério da Cultura e Coordenação Científica:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Portaria n.º 1353/82:

Altera a redacção da alínea c) do n.º 3 da Portaria n.º 478/80, de 5 de Agosto, e revoga a Portaria n.º 474/82, de 6 de Maio.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 226/82

O Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, reunido em 31 de Agosto de 1982, resolveu conceder o aval do Estado ao empréstimo, no montante de 7 milhões de marcos, que a Empresa Pública de Parques Industriais vai contrair junto do Kreditanstalt für Wiederaufbau, destinado ao financiamento da implantação do parque industrial de Beja.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*.

Ficha técnica

Mutuante — Kreditanstalt für Wiederaufbau.

Mutuária — Empresa Pública de Parques Industriais.

Montante — 7 milhões de marcos.

Finalidade — financiamento da implantação do parque industrial de Beja.

Prazo — cerca de 20 anos.

Taxa de juro — 4,5 % ao ano.

Prazo de diferimento — cerca de 5 anos.

Forma de amortização — em 31 prestações semestrais, iguais e sucessivas, de capital, vencendo-se a primeira em 31 de Dezembro de 1987.

Garantia — aval do Estado.

Outros encargos:

Comissão de compromisso:

1/4 % sobre os montantes não desembolsados do empréstimo.

Outros encargos normalmente exigidos em operações de idêntica natureza.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Despacho Normativo n.º 295/82

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, delegeo no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, general José Lemos Ferreira, as competências que me são conferidas pelo artigo 20.º, n.º 1, alínea f), e n.º 2, alínea f), pelo artigo 21.º, alínea e), e pelo artigo 22.º do citado diploma legal, para a autorização de despesas aí referidas.

2 — Igualmente autorizo a subdelegação das referidas competências no Vice-Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, no comandante operacional da Força Aérea, no comandante logístico-administrativo da Força Aérea, no comandante aéreo dos Açores e no comandante do Corpo de Tropas Pára-Quedistas.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1983.

Ministério da Defesa Nacional, 28 de Dezembro de 1982. — O Vice-Primeiro-Ministro e Ministro da Defesa Nacional, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

DEFESA NACIONAL — DEPARTAMENTO DA MARINHA

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publicam as seguintes transferências de verbas autorizadas nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea			
02	01					Encargos gerais da Marinha		
						Pessoal militar		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei:		
			20.30		2	Capelães	200	-
				01.43		Gratificações certas e permanentes:		
					2	Mergulhadores	2 000	-
	02					Pessoal militarizado		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			20.30	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	600	-
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	1 250	-
	03					Pessoal civil		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			20.30	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	300	-
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	400	-
				06.00		Abonos diversos — Numerário:		
					1	Subsídio de residência	42	-
	06					Despesas gerais		
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:		
				10.02		Encargos com a saúde:		
			20.30		1	Internamentos e tratamentos fora do Hospital da Marinha	-	4 792
							4 792	4 792

As alterações orçamentais acima discriminadas foram autorizadas pelo Chefe do Estado-Maior da Armada por despacho de 15 de Novembro próximo passado e por despacho ministerial de 2 de Dezembro corrente.

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Dezembro de 1982. — O Director, *Fernando Baltazar Tojeiro Falcão*.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 1346/82
de 31 de Dezembro

Considerando que os Serviços Sociais das Forças Armadas têm programado o acabamento das obras do bloco habitacional do lote n.º 28, em Chelas, que

tinham sido suspensas por falência da firma empreiteira;

Considerando que o prazo de execução destas obras abrange os anos de 1982, 1983 e 1984;

Tendo em vista as disposições do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Vice-Primeiro-Ministro e Ministro da Defesa Nacional e pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano,

nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, o seguinte:

1.º São autorizados os Serviços Sociais das Forças Armadas a celebrar contratos escritos para o acabamento das obras do bloco habitacional do lote n.º 28, em Chelas, até à importância de 45 000 contos.

2.º — 1 — Os encargos resultantes dos contratos não poderão, em cada ano, exceder as seguintes importâncias:

Em 1982 — 10 000 contos;
Em 1983 — 30 000 contos;
Em 1984 — 5000 contos.

2 — As importâncias fixadas em 1983 e 1984 serão acrescidas dos saldos que se apurarem no ano anterior.

3.º Os encargos resultantes da execução deste diploma serão satisfeitos por verba adequada do orçamento privativo dos Serviços Sociais das Forças Armadas.

Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças e do Plano, 28 de Dezembro de 1982. — O Vice-Primeiro-Ministro e Ministro da Defesa Nacional, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento.

Portaria n.º 1347/82

de 31 de Dezembro

Considerando que o Estado-Maior-General das Forças Armadas tem necessidade de mandar executar obras de carácter urgente para apoio às Forças Armadas;

Considerando que o prazo de execução de parte dessas obras abrange os anos de 1982 e 1983;

Tendo em vista as disposições dos artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, e 74.º, n.º 3, da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Vice-Primeiro-Ministro e Ministro da Defesa Nacional e pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, o seguinte:

1.º É autorizado o Conselho Administrativo do Estado-Maior-General das Forças Armadas a celebrar contratos para a execução de obras de beneficiação e ampliação dos edifícios do Estado-Maior-General das Forças Armadas, da Escola Militar de Electromecânica e do Campo de Tiro de Alcochete até ao valor global de 45 300 000\$.

2.º Os encargos resultantes da execução do presente diploma não poderão, em cada ano, exceder as seguintes importâncias:

Em 1982 — 30 000 000\$;
Em 1983 — 15 300 000\$.

sendo a importância de 1983 acrescida do saldo que se verificar no ano de 1982.

3.º Os encargos resultantes da execução deste diploma serão satisfeitos por verba adequada do orça-

mento do fundo privativo do conselho administrativo do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças e do Plano, 28 de Dezembro de 1982. — O Vice-Primeiro-Ministro e Ministro da Defesa Nacional, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento.

Portaria n.º 1348/82

de 31 de Dezembro

Considerando a necessidade de se realizar um filme que saliente a importância estratégica de Portugal, destinado a elucidar os outros povos representados na NATO e a esclarecer a opinião pública interna, através da Radiotelevisão Portuguesa:

Manda o Governo da República Portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, e do artigo 74.º, n.º 3, da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, pelo Vice-Primeiro-Ministro e Ministro da Defesa Nacional e pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, o seguinte:

1.º É autorizado o Conselho Administrativo do Estado-Maior-General das Forças Armadas a celebrar contrato, até ao montante de 3 300 000\$, para a produção e realização de um filme intitulado *Portugal — Varanda do Atlântico*.

2.º O encargo resultante da execução do presente diploma não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

Em 1982 — 1 300 000\$;
Em 1983 — 2 000 000\$.

3.º A importância fixada para o ano de 1983 será acrescida do saldo que se apurar no corrente ano.

4.º Os encargos a que se refere a presente portaria serão satisfeitos pela verba adequada do orçamento da Defesa Nacional — Departamento do Estado-Maior-General das Forças Armadas, devendo os respeitantes ao ano de 1983, até ao valor de 2 000 000\$, ter contrapartida em receita até ao contravalor em escudos de 1 milhão de francos belgas, a entregar nos cofres do Estado por comparticipação da NATO.

Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças e do Plano, 29 de Dezembro de 1982. — O Vice-Primeiro-Ministro e Ministro da Defesa Nacional, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento.

Portaria n.º 1349/82

de 31 de Dezembro

Considerando a necessidade de assegurar o prosseguimento dos trabalhos relativos ao lançamento da rede de cabos militares — área de Lisboa, encontran-

do-se concluídas as fases de abertura de valas e de aquisição de cabos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Vice-Primeiro-Ministro e Ministro da Defesa Nacional e pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, o seguinte:

1.º É autorizado o Conselho Administrativo do Estado-Maior-General das Forças Armadas a celebrar contratos, até ao montante de 13 512 150\$, para a execução do lançamento de cabos — rede de cabos militares —, área de Lisboa.

2.º O encargo resultante da execução do presente diploma não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

Em 1982 — 10 000 000\$;

Em 1983 — 3 512 150\$.

3.º A importância fixada para o ano de 1983 será acrescida do saldo que se apurar no corrente ano.

4.º Os encargos a liquidar no ano económico corrente serão suportados pelas disponibilidades existentes na dotação do cap. 01, div. 02, cod. 19.00, do orçamento do Estado-Maior-General das Forças Armadas e, no ano de 1983, pela dotação correspondente, a inscrever no mesmo orçamento.

Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças e do Plano, 29 de Dezembro de 1982. — O Vice-Primeiro-Ministro e Ministro da Defesa Nacional, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Portaria n.º 1350/82

de 31 de Dezembro

Em execução do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 409/82, de 29 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, o seguinte:

1.º — I — A isenção a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/82, de 29 de Setembro, será requerida ao chefe da repartição de finanças da área da sede da sociedade, devendo o requerimento indicar, se for caso disso, o *Diário da República* onde foi publicada a portaria de autorização da emissão de acções destinadas a subscrição pública, e ser acompanhado da participação modelo n.º 3 e de uma pública-forma da acta a que se referem, respectivamente, os artigos 23.º e 24.º do Código do Imposto de Mais-Valias, e, ainda:

- a) No caso previsto no n.º 1 do citado artigo 1.º, de uma certidão passada pela bolsa, com-

provativa de que a sociedade tem acções cotadas ou que, preenchendo as condições para a admissão à cotação, esta foi previamente solicitada;

- b) Tratando-se dos ganhos a que se refere o n.º 2, de certidão passada pela bolsa, comprovativa de que acções representativas do capital da sociedade foram transaccionadas nas bolsas de valores do ano anterior ao do aumento e nas condições aí estabelecidas, bem como de um exemplar do balanço relativo ao mesmo ano.

II — Se for reconhecida a isenção, far-se-á entrega à sociedade de um certificado de que os impostos de mais-valias e do selo não são devidos, do qual constarão as disposições legais que serviram de base à concessão do benefício.

2.º — 1 — Para efeitos da dedução no lucro tributável da contribuição industrial, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 409/82, de 29 de Setembro, deverão as sociedades interessadas juntar à respectiva declaração modelo n.º 2 o seguinte:

- a) Nota com indicação do *Diário da República* onde foi publicada a portaria de autorização da emissão de acções destinadas a subscrição pública;
- b) Certidão comprovativa de as acções representativas do seu capital terem sido cotadas numa das bolsas de valores no ano a que respeita a dedução;
- c) Nota com indicação da data em que os dividendos que dão direito à dedução foram colocados à disposição dos accionistas.

II — No caso de os dividendos a que respeita a dedução não terem sido colocados à disposição dos accionistas até à data da apresentação da declaração modelo n.º 2, deverá a nota referida na alínea c) do número anterior ser substituída por declaração em que a sociedade se compromete a fazer essa colocação até ao fim do exercício seguinte ao da obtenção dos lucros de que provêm esses dividendos, devendo essa colocação ser confirmada através de declaração a apresentar na repartição de finanças no prazo de 15 dias a contar da ocorrência deste facto.

III — Não sendo os dividendos colocados à disposição dos accionistas até à data referida no número anterior, proceder-se-á, sendo caso disso, à competente liquidação adicional a que acrescerão os juros referidos no artigo 93.º do Código da Contribuição Industrial.

3.º — I — Para efeitos da dedução a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei n.º 409/82, deverão os contribuintes apresentar declaração da instituição de crédito onde foram subscritas as acções, de onde constem o nome e morada dos adquirentes das acções, o respectivo número e valor, a data da sua aquisição, bem como a indicação do *Diário da República* onde foi publicada a portaria que autorizou a sua emissão para subscrição pública ou para venda no mercado.

II — O documento referido no número precedente será junto à declaração modelo n.º 1 a que alude o artigo 11.º do Código de Imposto Complementar, e fará parte integrante da mesma.

III — Verificando-se a transmissão das acções por acto entre vivos antes de decorrido o período de 3 anos, mencionado no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 409/82, deverão os contribuintes fazer a prova dos factos a que se refere o n.º 4 do mesmo artigo ou menção, na declaração modelo n.º 1 respeitante ao ano da transmissão, da ocorrência desta e do montante que tiver sido deduzido nos termos do n.º 1 do citado artigo 3.º

IV — A omissão ou inexactidão do montante referido no número anterior praticada na declaração modelo n.º 1 será punida com a multa prevista no artigo 64.º do Código do Imposto Complementar.

V — Nos 3 anos seguintes àquele em que foi apresentada a declaração referida no n.º 1, deverão os contribuintes entregar, juntamente com a declaração modelo n.º 1 a que alude o artigo 11.º do Código do Imposto Complementar, uma declaração das instituições de crédito depositárias ou das sociedades emitentes, comprovando que mantêm na sua posse as acções referidas no n.º 1.

VI — No último dos 3 anos referidos no n.º v bastará aos contribuintes apresentar comprovação de que ainda eram possuidores das acções em causa no fim do prazo referido no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 409/82, de 29 de Setembro.

VII — A falta das declarações referidas no n.º v implica a perda dos benefícios concedidos, devendo o montante que tiver sido deduzido acrescer ao rendimento para efeitos de imposto complementar do ano em que se tiver verificado a falta da declaração.

4.º — I — Para efeitos da isenção prevista no artigo 4.º do citado Decreto-Lei n.º 409/82, as acções que tiverem sido adquiridas entre a data da publicação do mesmo decreto-lei e a de 31 de Dezembro de 1984, serão devidamente identificadas na relação de bens a que se refere o artigo 67.º do Código da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, nomeadamente com indicação da respectiva numeração.

II — Com a relação de bens apresentar-se-á, segundo os casos, para junção ao processo, certidão passada pela bolsa ou declaração passada pela instituição de crédito onde foram subscritas as acções, com indicação do nome e morada dos adquirentes e data de aquisição, devendo as mesmas ser identificadas pela forma referida no número antecedente.

Ministério das Finanças e do Plano, 29 de Dezembro de 1982. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 1351/82
de 31 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 245/81, de 24 de Agosto, que aditou várias disposições ao Decreto-Lei n.º 110-A/81,

de 14 de Maio, teve em vista promover a recuperação das pensões de aposentação, reforma, invalidez, sobrevivência, preço de sangue e outras a cargo do Ministério das Finanças e do Plano.

Nesta medida, o artigo 7.º-B do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, aditado pelo Decreto-Lei n.º 245/81, de 24 de Agosto, estabelece que a determinação da correspondência de categorias, para efeitos de actualização de pensões, consta de tabelas de equivalências, aprovadas por portaria conjunta do Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e dos Ministros da Administração Interna e da Reforma Administrativa.

Nestes termos:

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 7.º-B do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, aditado pelo Decreto-Lei n.º 245/81, de 24 de Agosto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Administração Interna e da Reforma Administrativa, que, para efeitos do disposto no artigo 7.º-B do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, aditado pelo Decreto-Lei n.º 245/81, de 24 de Agosto, sejam aprovadas as tabelas de equivalências a que se refere o mapa constante da presente portaria sobre as categorias do nessoal militarizado da Polícia de Segurança Pública

Ministérios das Finanças e do Plano, da Administração Interna e da Reforma Administrativa, 23 de Dezembro de 1982. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*. — O Ministro da Administração Interna, *José Ângelo Ferreira Correia*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Mapa a que se refere a Portaria n.º 1351/82

Categorias do pessoal militarizado da Polícia de Segurança Pública

Categoria à data da aposentação	Categoria que lhe corresponde no actual ordenamento de carreiras
Comissário principal	Comissário principal.
Comissário-chefe	Primeiro-comissário.
Primeiro-comissário	Primeiro-comissário.
Comissário	Segundo-comissário.
Segundo-comissário	Segundo-comissário.
Chefe de esquadra	Chefe de esquadra.
Subchefe-ajudante	Subchefe-ajudante.
Primeiro-cabo de esquadra	Primeiro-subchefe.
Subchefe	Primeiro-subchefe.
Primeiro-subchefe	Primeiro-subchefe.
Ajudante de esquadra	Segundo-subchefe.
Segundo-subchefe	Segundo-subchefe.
Guarda de 1.ª classe	Guarda de 1.ª classe.
Guarda de 2.ª classe	Guarda.
Guarda	Guarda.
Guarda provisório	Guarda provisório.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA INDÚSTRIA, ENERGIA E EXPORTAÇÃO

Despacho Normativo n.º 296/82

Nos termos do n.º 10 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 61-A/81, de 30 de Março, e após as análises previstas no n.º 6 da referida resolução, considera-se desbloqueada a participação financeira «Expansão Inter-CUF — Aumento de capital» da QUIMIGAL, E. P., que, tendo saído na categoria de bloqueada no Despacho Normativo n.º 113/82, passará a estar inscrita a título definitivo no PISEE-82.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria, Energia e Exportação, 31 de Dezembro de 1982. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*. — O Ministro da Indústria, Energia e Exportação, *Ricardo Manuel Simões Bayão Horta*.

Despacho Normativo n.º 297/82

1 — Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/82, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 156, de 9 de Julho de 1982, foi distribuída a dotação orçamental de 17 000 milhões de escudos para aumentos de capital estatutário das empresas públicas em 1982.

2 — Através da mesma resolução do Conselho de Ministros foram atribuídos 1500 milhões de escudos à QUIMIGAL e 950 milhões de escudos à Siderurgia Nacional para financiamento dos respectivos programas de investimento.

3 — Considerando que face à revisão dos instrumentos previsionais de gestão da Siderurgia Nacional não se revela indispensável a atribuição no corrente ano a esta empresa da dotação de capital que se encontrava prevista;

Considerando, ainda, que a verba atribuída à QUIMIGAL carece de ser reforçada face à actual estrutura financeira da empresa e aos compromissos oportunamente assumidos pelo Estado por força dos investimentos levados a cabo pela empresa, designadamente ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 425/78 e 346/80:

Determina-se que a dotação atribuída à Siderurgia Nacional, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/82, seja atribuída à QUIMIGAL, acrescentando ao n.º 4 do Despacho Normativo n.º 113/82, de 31 de Maio, o seguinte:

É atribuída igualmente à QUIMIGAL uma verba de 950 milhões de escudos para cobertura do imobilizado

resultante dos investimentos levados a cabo em anos anteriores.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria, Energia e Exportação, 27 de Dezembro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *José Cândido Sousa Carrusca Robin de Andrade*, Secretário de Estado das Finanças. — Pelo Ministro da Indústria, Energia e Exportação, *Alberto António Justiniano*, Secretário de Estado da Indústria.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 298/82

O Despacho Normativo n.º 141/82 dos Ministérios das Finanças e do Plano e da Habitação, Obras Públicas e Transportes aprovou o Programa de Investimentos para 1982 da SOPONATA — Sociedade Portuguesa de Navios Tanques, L.^{da}

Considerando que, entretanto, houve necessidade de alterar a composição do referido Programa de Investimentos, o Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e o Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes determinam o seguinte:

O n.º 1 do Despacho Normativo n.º 141/82 passa a ter a seguinte redacção:

1 — Consideram-se incluídos no Programa de Investimentos do Sector Empresarial do Estado para 1982 os projectos da SOPONATA — Sociedade Portuguesa de Navios Tanques, L.^{da}, a seguir discriminados, cuja execução não deverá implicar a realização de uma formação bruta de capital fixo e de uma despesa de investimento superiores, respectivamente, a 1536,0 e 1745,8 milhares de contos:

Projectos de desenvolvimento:

Em bens do património da empresa:

Em curso:

N/T *Neiva*;
N/T *Sameiro*;
N/T *S. Mamede*;
N/T *Nogueira*;
N/T *S 104*.

Novos:

Cais-ponte de Cabo Ruivo.

Investimentos correntes.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Habitação, Obras Públicas e Transportes, 31 de Dezembro de 1982. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*. — O Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, *José Carlos Pinto Soromenho Viana Baptista*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Despacho Normativo n.º 299/82

Considerando que o Instituto Nacional de Estatística possui no seu quadro de pessoal lugares vagos e nunca providos;

Considerando também que a última alteração ao seu quadro de pessoal se operou por força do Decreto Regulamentar n.º 79/80, de 18 de Dezembro;

A fim de dar cumprimento ao estipulado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 165/82, de 10 de Maio;

Determina-se:

É aprovada, nos termos e para os efeitos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 165/82, de 10 de Maio, a programação escalonada do preenchimento dos lugares vagos e nunca providos existentes no quadro de pessoal do Instituto Nacional de Estatística e que constam do mapa anexo.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa, 30 de Setembro de 1982. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Mapa de planificação

Categoria	Total	A prover	
		Em 1982	Em 1983
1	2	3	4
Pessoal dirigente			
Director do Centro de Estudos Económicos	1	—	1
Director do Centro de Informática	1	1	—
Director de serviço	3	3	—
Chefe de divisão	8	8	—
Chefe de delegação	2	—	2
Pessoal técnico superior			
Técnico assessor	2	2	—
Bibliotecário-arquivista assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1	—	1
Pessoal técnico-profissional e administrativo			
Chefe de secção	26	18	—
Topógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1	—	1
Técnico auxiliar principal	2	2	—
Técnico auxiliar de 2.ª classe	66	—	—
Primeiro-oficial	3	—	3
Segundo-oficial	3	—	3
Terceiro-oficial	15	—	10
Agente de censos e inquéritos de 1.ª classe	14	7	7
Agente de censos e inquéritos de 2.ª classe	2	2	—
Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	17	—	10
Pessoal operário e auxiliar			
Impressor de <i>offset</i> principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	1	—	1
Dactilógrafo-compositor de 2.ª classe	3	—	3
Dactilógrafo-compositor de 3.ª classe	3	—	3
Mecânico de 2.ª classe	1	—	1
Mecânico de 3.ª classe	1	—	1
Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1	—	1
Motorista de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1	1	—
Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	3	—	1
Centro de informática — Pessoal técnico superior			
Assessor de informática	2	2	—
Administrador de sistemas	1	1	—
Administrador de dados	1	1	—
Analista de sistemas principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	6	6	—
Programador de sistemas ou de aplicações principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	11	11	—
Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1	1	—

Categoria	Total	A prover	
		Em 1982	Em 1983
1	2	3	4
Pessoal técnico-profissional e administrativo			
Planificador	2	2	—
Operador-chefe	3	3	—
Operador de consola principal e operador	2	2	—
Preparador de trabalho	4	4	—
Monitor	7	7	—
Controlador-chefe	2	2	—
Correspondente de informática	6	6	—
Arquivista de suportes	3	3	—
Operador de registo de dados principal e operador de registo de dados	79	79	—
Controlador de trabalho principal ou controlador de trabalho	1	1	—

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Portaria n.º 1352/82

de 31 de Dezembro

Considerando o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Administração Interna e da Habitação, Obras Públicas e Transportes, o seguinte:

1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a empreitada «Comissão de Coordenação da Região do Alentejo — edifício da Rua de Burgos, em Évora — remodelação», pela quantia de 30 241 000\$.

2.º — 1 — O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias e será financiado pelo orçamento privativo da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo:

- a) Em 1982 — 10 584 350\$;
- b) Em 1983 — 19 656 650\$.

2 — A importância fixada para o último ano será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Ministérios da Administração Interna e da Habitação, Obras Públicas e Transportes, 16 de Dezembro de 1982. — O Ministro da Administração Interna, *José Ângelo Ferreira Correia*. — Pelo Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, *José Eugénio Nobre*, Secretário de Estado das Obras Públicas.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publicam as seguintes transferências de verbas autorizadas nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
01	02		4.01.0	31.00		Gabinete do Ministro Repartição Administrativa do Gabinete Aquisição de serviços — Não especificados ...	400	—	(a)
02	01		4.01.0	03.00 04.00		Secretaria-Geral Serviços próprios Horas extraordinárias Alimentação e alojamento	35 —	— 35	(b) (b)
05	01		4.01.0	29.00		Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde Serviços próprios Aquisição de serviços — Locação de bens ...	—	400	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
09	01					Departamento de Recursos Humanos			
						Serviços próprios			
			4.01.0	01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	—	1 020	(c) e (d)
				01.05		Pessoal destacado de outros serviços do Estado	600	—	(d)
10	01					Inspecção-Geral dos Serviços de Saúde			
						Serviços próprios			
			4.01.0	01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	420	—	(c)
11	01					Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social			
						Gabinete			
			5.01.0	38.00		Transferências — Sector público:			
				38.05		Segurança social:			
					1	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	482	—	(e)
13	01					Direcção-Geral da Segurança Social			
						Serviços próprios			
			5.01.0	01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	—	482	(e)
50	04					Investimentos do Plano			
		15				Saúde			
						Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde — Beneficiação e apetrechamento em maternidades e hospitais centrais.			
			4.02.0	54.00		Transferências — Sector público:			
				54.03		Serviços autónomos:			
					4	Hospitais Cívis de Lisboa	—	8 000	(f)
					11	Hospital Geral de Santo António ...	8 000	—	(f)
					14	Hospital de S. João	5 000	—	(g)
		31				Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde — Desenvolvimento da rede de escolas de enfermagem.			
				54.00		Transferências — Sector público:			
				54.03		Serviços autónomos:			
			4.01.0		1	Instituto Nacional de Saúde	—	5 000	(g)
		40				Secretaria-Geral — Beneficiação e remodelação das instalações do GIES			
			4.01.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados ...	415	—	(h)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	—	415	(h)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
50	05					Segurança social			
		01				Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social Craches e jardins-de-infância			
				54.00		Transferências — Sector público:			
				54.05		Segurança social:			
			5.02.0		1	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	41 755	-	(i)
		02				Gabinete do Secretário de Estado da Segurança So- cial — Centros de Actividades de Tempos Livres para Crianças e Jovens.			
				54.00		Transferências — Sector público:			
				54.05		Segurança social:			
			5.02.0		1	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	6 940	-	(i)
		03				Gabinete do Secretário de Estado da Segurança So- cial — Equipamentos e serviços para crianças e jovens privados de meio familiar normal.			
				54.00		Transferências — Sector público:			
				54.05		Segurança social:			
			5.02.0		1	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	20 984	-	(i)
		04				Gabinete do Secretário de Estado da Segurança So- ciantes — Educação e integração social de menores deficientes.			
				54.00		Transferências — Sector público:			
				54.05		Segurança social:			
			5.02.0		1	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	-	26 111	(i)
		05				Gabinete do Secretário de Estado da Segurança So- cial — Equipamentos e serviços de invalidez e re- abilitação.			
				54.00		Transferências — Sector público:			
				54.05		Segurança social:			
			5.02.0		1	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	-	46 813	(i)
		06				Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social Equipamentos e serviços para idosos			
				54.00		Transferências — Sector público:			
				54.05		Segurança social:			
			5.02.1		1	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	3 245	-	(i)
							88 276	88 276	

(a) Despacho ministerial de 29 de Dezembro de 1982.

(b) Despacho ministerial de 20 de Novembro de 1982.

(c) Despacho ministerial de 12 de Novembro de 1982. Acordo de 24 de Novembro de 1982.

(d) Despacho ministerial de 3 de Dezembro de 1982. Acordo de 15 de Dezembro de 1982.

(e) Despacho ministerial de 22 de Dezembro de 1982. Acordo de 28 de Dezembro de 1982.

(f) Despacho ministerial de 24 de Setembro de 1982. Acordos de 4 e 30 de Novembro de 1982.

(g) Despacho ministerial de 24 de Setembro de 1982. Acordos de 2 e 24 de Novembro de 1982.

(h) Despacho ministerial de 12 de Novembro de 1982. Acordos de 2 e 29 de Dezembro de 1982.

(i) Despacho ministerial de 10 de Novembro de 1982. Acordos de 9 e 30 de Dezembro de 1982.

14.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1982. — O Director, *Hél-
der Santos*.

MINISTÉRIO DA CULTURA E COORDENAÇÃO CIENTÍFICA

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 4 e 5, alínea b), do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
01	01	01				Gabinete do Ministro			
						Gabinete			
						Serviços próprios			
				38.00		Transferências — Sector público:			
				38.02		Fundos autónomos:			
			7.01.0	38.02	1	Fundo de Fomento Cultural	—	1 000	(a)
				38.03		Serviços autónomos:			
				38.03	2	Instituto Português do Património Cultural	—	300	(b)
		02				Delegação Regional do Norte			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	300	—	(c)
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
				01.42	B	Outro pessoal	—	300	(c)
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	35	—	(d)
				01.47		Diuturnidades	—	35	(d)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados ...	300	—	(b)
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas:			
				44.09	A	Teatro de Carlos Alberto	1 000	—	(a)
		03				De'legação Regional do Centro			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	—	42	(e)
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	42	—	(e)
				09.00		Abonos diversos — Espécie	8	—	(f)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	—	8	(f)
						<i>Total do capítulo 01 ...</i>	<i>1 685</i>	<i>1 685</i>	
02	01					Direcção-Geral dos Serviços Centrais			
						Serviços próprios			
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos	—	300	(g)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	300	—	—
						<i>Total do capítulo 02 ...</i>	<i>300</i>	<i>300</i>	
04	01					Gabinete de Organização e Pessoal			
						Serviços próprios			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	—	130	(e)
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação	130	—	(e)
						<i>Total do capítulo 04 ...</i>	<i>130</i>	<i>130</i>	

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
07	01					Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor			
						Serviços próprios			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.13		Pessoal fora do serviço aguardando apo- sentação	-	100	(h)
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
				01.42	B	Grupo de Bailado Verde Gaio	-	100	(h)
				01.42	C	Outro pessoal		100	(h)
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	250	-	(h)
				03.00		Horas extraordinárias	-	400	(h)
				09.00		Abonos diversos — Espécie	-	100	(h)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.01		Abono de família	50	-	(h)
				10.03		Outras prestações directas	-	50	(h)
				12.00		Alimentação e alojamento — Compensação de encargos	-	100	(h)
				21.00		Bens duradouros — Outros	50	-	(h)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secre- taria	300	-	(h)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações	100	-	(h)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	100	-	(h)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados ...	100	-	(h)
						<i>Total do capítulo 07 ...</i>	950	950	
09	02					Academias			
						Academia Nacional de Belas-Artes			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	2	-	(i)
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
				01.42	A	Pessoal de limpeza (tempo com- pleto)	4	-	(i)
				01.47		Diuturnidades	6	-	(i)
				04.00		Alimentação e alojamento	2		
				21.00		Bens duradouros — Outros	-	14	(i)
						<i>Total do capítulo 09 ...</i>	14	14	
10	06					Arquivos e bibliotecas			
						Arquivo Distrital de Portalegre			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	250	(j)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	150	-	(j)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados ...	100	-	(j)
						<i>Total do capítulo 10 ...</i>	250	250	
						<i>Total das transferências</i>	3 329	3 329	

(a) Despacho de 25 de Novembro de 1982.

(b) Despacho de 11 de Novembro de 1982.

(c) Despacho de 28 de Outubro de 1982. Acordo de 10 de Novembro de 1982.

(d) Despacho de 28 de Outubro de 1982. Acordo de 12 de Novembro de 1982.

(e) Despacho de 10 de Novembro de 1982. Acordo de 24 de Novembro de 1982.

(f) Despacho de 16 de Novembro de 1982.

(g) Despacho de 19 de Novembro de 1982.

(h) Despacho de 11 de Novembro de 1982. Acordo de 23 de Novembro de 1982.

(i) Despacho de 25 de Outubro de 1982. Acordo de 12 de Novembro de 1982.

(j) Despacho de 26 de Novembro de 1982. Acordo de 2 de Dezembro de 1982.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Dezembro de 1982. — O Director, Francisco de Jesus Nunes.

MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

12.º Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do n.º 4 (e n.º 5, se for caso disso) do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
07	01		8.07	01.00 01.02 01.46		17 — Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes — Departamento dos Transportes 1 — Secretaria de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações Direcção-Geral da Marinha de Comércio Serviços próprios Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei Subsídios de férias e de Natal	- 140	140 -	(a) (a)
08	03			01.00 01.04 10.00 10.03		Direcção-Geral do Pessoal do Mar e Estudos Náuticos Escola Náutica Infante D. Henrique Remunerações certas e permanentes: Pessoal contratado não pertencente aos qua- dros Prestações directas — Previdência Social: Outras prestações directas	- 8	8 -	(b) (b)
10	01		8.01	26.00 29.00 45.00		Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica Serviços próprios Bens não duradouros — Consumos de secretaria Aquisição de serviços — Locação de bens Investimentos — Terrenos	- 4 400 -	1 000 - 3 400	(c) (c) (c)
12	01		8.07	03.00 14.00 30.00		2 — Secretaria de Estado dos Transportes Interiores Direcção-Geral de Transportes Terrestres Serviços próprios Horas extraordinárias Deslocações — Compensação de encargos Aquisição de serviços — Transportes e comuni- cações	- - 800	300 500 -	(d) (d) (d)
13	01		8.07	01.00 01.41 01.47 23.00 29.00 30.00		Direcção-Geral de Viação Serviços próprios Remunerações certas e permanentes: Salários de pessoal eventual Diuturnidades Bens não duradouros — Combustíveis e lubrifi- cantes Aquisição de serviços — Locação de bens Aquisição de serviços — Transportes e comuni- cações	- 30 - - - 400	30 - 100 300 -	(e) (e) (f) (f) (f)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alinea				
50	13	07	8.06	45.00 48.00		Investimentos do Plano Transportes, comunicações e meteorologia Direcção-Geral de Portos Melhoramentos dos portos secundários: Investimentos — Terrenos Investimentos — Construções diversas	- 34 400 40 178	34 400 - 40 178	(g) (g)

(a) Despachos de 24 de Novembro de 1982. Acordo de 7 de Dezembro de 1982.

(b) Despachos de 30 de Novembro de 1982. Acordo de 7 de Dezembro de 1982.

(c) Despachos de 30 de Novembro de 1982. Acordo de 14 de Dezembro de 1982.

(d) Despachos de 16 de Dezembro de 1982.

(e) Despachos de 13 de Dezembro de 1982. Acordo de 16 de Dezembro de 1982.

(f) Despachos de 13 de Dezembro de 1982.

(g) Despachos de 18 de Agosto de 1982 e 24 de Novembro de 1982. Acordo de 15 de Dezembro de 1982.

12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Dezembro de 1982. — O Director, *Jorge Machado de Sousa Ganho*.

SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO E URBANISMO

Portaria n.º 1353/82

de 31 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 608/73, de 14 de Novembro, e tendo em vista o disposto no n.º 1 do artigo único do Decreto-Lei n.º 518/77, de 15 de Dezembro, o seguinte:

1.º A alínea c) do n.º 3 da Portaria n.º 478/80, de 5 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

- c) Um acréscimo máximo de 46 % sobre o quantitativo que resultar do produto da área bruta do fogo pelo respectivo custo de construção, determinados em conformidade com as alíneas anteriores.

Esse acréscimo corresponde à soma de duas parcelas, sendo uma equivalente ao valor do terreno urbanizado, que não poderá exceder 15 %, e outra aos encargos de financiamento, comercialização, custo de projecto e outros custos indirectos, que não poderá exceder 31 %.

2.º O gráfico e o quadro a que se refere a alínea b) do n.º 3 do n.º 1.º da Portaria n.º 478/80, de 5 de Agosto, passam a ser os que constam em anexo.

3.º A presente portaria será revista até 30 de Junho de 1983.

4.º Fica revogada a Portaria n.º 474/82, de 6 de Maio.

Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes, 28 de Dezembro de 1982. — O Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, *José Carlos Pinto Soromenho Viana Baptista*.

Variação de custo do metro quadrado de construção com a área bruta (Ab)

Ab — Metros quadrados	CC — Contos	Ab — Metros quadrados	CC — Contos	Ab — Metros quadrados	CC — Contos	Ab — Metros quadrados	CC — Contos	Ab — Metros quadrados	CC — Contos	Ab — Metros quadrados	CC — Contos
50	17,05	66	16,57	82	16,38	98	16,19	114	16,00	130	15,87
51	17,02	67	16,56	83	16,37	99	16,18	115	15,99	131	15,87
52	16,98	68	16,54	84	16,35	100	16,17	116	15,98	132	15,87
53	16,94	69	16,53	85	16,34	101	16,15	117	15,97	133	15,86
54	16,91	70	16,52	86	16,33	102	16,14	118	15,95	134	15,86
55	16,87	71	16,51	87	16,32	103	16,13	119	15,94	135	15,86
56	16,84	72	16,50	88	16,31	104	16,12	120	15,93	136	15,86
57	16,80	73	16,48	89	16,30	105	16,11	121	15,92	137	15,85
58	16,77	74	16,47	90	16,28	106	16,10	122	15,92	138	15,85
59	16,73	75	16,46	91	16,27	107	16,08	123	15,91	139	15,85
60	16,70	76	16,45	92	16,26	108	16,07	124	15,91	140	15,85
61	16,67	77	16,44	93	16,25	109	16,06	125	15,89	-	-
62	16,65	78	16,43	94	16,24	110	16,05	126	15,89	-	-
63	16,63	79	16,41	95	16,23	111	16,04	127	15,88	-	-
64	16,60	80	16,40	96	16,21	112	16,02	128	15,88	-	-
65	16,58	81	16,39	97	16,20	113	16,01	129	15,88	-	-

